

**TERMO DE FOMENTO CAU/BR Nº 03/2022
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2022****DAS PARTES:**

I - CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), pessoa jurídica de direito público instituída pela Lei nº 12.378/10, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.702.767/0001-77, com sede no Setor de Edifícios Públicos Sul (SEPS), Quadra 702/902, Conjunto B, 2º Andar - Edifício General Alencastro, CEP 70390-025 – Brasília, Distrito Federal, representado neste ato pela presidente, Nádia Somekh, brasileira, arquiteta e urbanista, CAU nº A2482-1, portadora da Carteira de Identidade nº 4.868.056-4, expedida pela SSP/SP, e do CPF nº 875.188.568-91, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante designado **CONCEDENTE, PATROCINADOR ou CAU/BR**;

II- SINDICATO DOS ARQUITETOS E URBANISTAS DE MATO GROSSO DO SUL - SINDARQ/MS, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 70.372.057/0001-05 com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 2664, bairro: Centro, Campo Grande, Mato Grosso do Sul, CEP 79.002-172, representado(a) neste ato pela Ivanete Carpes Ramos, Presidente, portadora da Carteira de Identidade nº 001.036.954, expedida pelo SSP/MS e do CPF nº 559.047.931-20, doravante designado **PATROCINADO ou SINDARQ/MS**;

RESOLVEM, atender as disposições da Resolução CAU/BR nº 21, de 5 de abril de 2012, da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 e do Regimento Geral do CAU/BR. O edital baseia-se também na Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, e o decreto Nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Edital de Chamamento Público de Apoio Institucional nº 05/2022, e tendo em vista a homologação do resultado pela Excelentíssima Senhora Presidente, na Deliberação Plenária Ordinária DPOBR nº 0130-12/2022, de 25 de novembro de 2022, CELEBRAR o presente TERMO DE FOMENTO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

1.1. O presente Termo de Fomento é firmado com fundamento e em conformidade com os seguintes documentos e normas:

- I - Projeto de Patrocínio apresentado pelo PATROCINADO, mediante o preenchimento do formulário para Solicitação de Patrocínio (Anexo I do Edital);
- II - Plano de Trabalho apresentado pelo PATROCINADO e aceito pelo CAU/BR;
- III - Documentação de Habilitação apresentada pelo PATROCINADO e aceito pelo CAU/BR;
- IV - Edital de Chamamento Público de Apoio Institucional nº 05/2022;
- V - Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- VI - Decreto Nº 8.726, de 27 de abril de 2016;
- VII - Instrução Normativa Nº 06, de 14 de dezembro de 2020;
- VIII - Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010;
- IX - Regimento Geral do CAU/BR; e
- X - Processo Administrativo SGI nº 00146.000726/2022-10 - Edital de Apoio Institucional nº 05/2022 – ATHIS;

1.2. São partes integrantes deste Termo de Fomento, como se transcritos estivessem, os documentos relacionados no item 1.1 desta cláusula e contidos no processo indicado na referência.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto deste Termo de Fomento é o patrocínio pelo CAU/BR ao PATROCINADO, para a execução do seguinte projeto: **CASA ECO PANTANEIRA**, na forma do Plano de Trabalho.

2.2. A execução do Projeto ficará sob a exclusiva responsabilidade do PATROCINADO, que se obriga a executá-lo nos prazos e condições previstos no Edital, no Formulário de Solicitação de Patrocínio e, principalmente, no Plano de Trabalho apresentado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência deste instrumento contratual tem início a partir da data da sua assinatura e encerramento em 30 (trinta) dias após o prazo final de conclusão do projeto.

3.2. A vigência poderá ser alterada mediante solicitação do PATROCINADO, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CAU/BR em, no mínimo, 30 (trinta dias) antes do término inicialmente previsto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES DO PROJETO

4.1. Para execução do projeto de que trata este Termo de Fomento os partícipes se comprometem a alocar os seguintes recursos:

- I – Valor aplicado pelo patrocinado: R\$ 30.800,00;
- II – Valor patrocinado por outros meios: R\$ 64.840,00;
- III – Valor patrocinado pelo CAU/BR: R\$ 250.000,00;
- IV - VALOR TOTAL: R\$ 345.640,00.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESEMBOLSOS

5.1. Os recursos de responsabilidade do CAU/BR serão alocados mediante crédito em conta corrente isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública, criada especificamente para execução do projeto, fornecida pelo PATROCINADO.

5.2. O cronograma de desembolso para os projetos selecionados ocorrerá em 3 parcelas, sendo a primeira equivalente a 13% do valor solicitado, a segunda parcela será equivalente a 62% e a terceira parcela será equivalente a 25% do total solicitado.

5.2.1. O repasse de recursos da primeira parcela será realizado em até 15 (quinze) dias após a assinatura do termo de fomento e do envio dos dados bancários da conta corrente ativa em instituição financeira oficial, sendo esta obrigatoriamente exclusiva para esse repasse.

5.2.2. A segunda parcela deverá ser paga mediante comprovação de execução mínima de 70% do valor referente à primeira parcela e apresentação da prestação de contas parcial referente à primeira etapa.

5.2.3. A terceira e última parcela deverá ser paga mediante comprovação de execução mínima de 70% do valor referente à da segunda etapa.

5.2.4. Quaisquer alterações no cronograma de desembolso deverão ser solicitadas pela Patrocinada mediante justificativa, a ser avaliada pelo gestor da parceria.

5.2.5. O CAU se responsabilizará por analisar a prestação de contas referente aos pagamentos parciais em até 60 dias a partir da entrega da patrocinada.

5.2.6. A aprovação das prestações de conta parciais não exclui a necessidade da patrocinada em apresentar o relatório final da parceria e prestação de contas integral.

5.3. É condição para a liberação dos recursos em favor do PATROCINADO que ele demonstre, na data desse fato, situação de regularidade a ser aferida com a apresentação dos documentos de habilitação previstos no edital.



CLÁUSULA SEXTA – DAS CONTRAPARTIDAS

6.1. Por força deste Termo de Fomento, o PATROCINADO se compromete com as seguintes contrapartidas institucionais:

6.1.1. Em eventos, cursos ou seminários:

- 6.1.1.1. cessão de espaço para exposição de empreendimentos de Arquitetura e Urbanismo;
- 6.1.1.2. desconto ou gratuidade para participação de arquitetos e urbanistas;
- 6.1.1.3. realização de palestras sobre temas de interesse da Arquitetura e Urbanismo;
- 6.1.1.4. cessão de espaço para exposição em estande institucional, com infraestrutura;
- 6.1.1.5. cessão de espaço para veiculação de vídeos do CAU/BR na abertura do evento, intervalos e/ou na abertura de cada sessão;
- 6.1.1.6. aplicação da marca CAU/BR nas peças de divulgação do evento ou ação;
- 6.1.1.7. exposição da marca CAU/BR nos anúncios em jornal, televisão, rádio, revista, internet, outdoor, busdoor e outras mídias;
- 6.1.1.8. aplicação da marca CAU/BR nas peças de comunicação visual do evento (banners, cartazes e congêneres);
- 6.1.1.9. exposição da marca CAU/BR no sítio eletrônico (site) do evento e/ou no sítio eletrônico (site) do proponente;
- 6.1.1.10. citação do CAU/BR na divulgação do evento ou ação para a imprensa;
- 6.1.1.11. conteúdos que colaborem para fomentar e disseminar informações de interesse da Arquitetura e Urbanismo; e
- 6.1.1.12. outras formas de contrapartida, que deverão ser discriminadas em cada item.

6.1.2. Em publicações oriundas de ações de ATHIS:

- 6.1.2.1. conteúdo editorial relevante para a Arquitetura e Urbanismo;
- 6.1.2.2. acessibilidade de arquitetos e urbanistas ao conteúdo editado, incluindo descontos ou gratuidade;
- 6.1.2.3. cessão de espaço em livro para veiculação de texto do CAU/BR;
- 6.1.2.4. exposição da marca CAU/BR;
- 6.1.2.5. autorização, dos autores ou quem de direito, para download da publicação no sítio eletrônico (site) do CAU/BR;
- 6.1.2.6. cessão de espaço para participação do CAU/BR na solenidade de lançamento;
- 6.1.2.7. tiragem e estratégia de distribuição; e
- 6.1.2.8. outras formas de contrapartida, que deverão ser discriminadas em cada item.

6.1.3. Em ações diversas:

- 6.1.3.1. conteúdo editorial relevante para a Arquitetura e Urbanismo;
- 6.1.3.2. acesso de arquitetos e urbanistas às atividades do projeto; e
- 6.1.3.3. outras formas de contrapartida, que deverão ser discriminadas em cada item (especificar, incluindo linhas abaixo).

6.2. As contrapartidas de que trata o item 6.1 constituem as obrigações mínimas a que se compromete o PATROCINADO, pelo que, mediante entendimentos entre as partes ou de forma espontânea, poderão ser concedidas outras contrapartidas sem que isso constitua obrigação do CAU/BR de ampliar sua participação financeira no financiamento do projeto.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Fica o PATROCINADO obrigado a:

7.1.1. Executar o projeto, conforme Plano de Trabalho aprovado e nos termos especificados no Formulário de Solicitação de Patrocínio, constante no Edital de Chamamento Público nº 4/2022, bem como atender a todas as descrições técnicas e de qualificação profissional ali mencionadas, salvo autorização prévia do CAU/BR.

7.1.2. Manter-se, durante a vigência deste Termo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, cumprindo todas as condições de qualificação exigidas na fase de habilitação, devendo comunicar ao CAU/BR qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta situação.

7.1.3. Manter conta corrente específica isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública, com o mesmo CNPJ informado na inscrição, na qual será efetuado o depósito da parcela de patrocínio e pela qual correrão as despesas necessárias à realização do objeto da parceria.

7.1.4. Comunicar ao CAU/BR, por escrito e com a antecedência necessária, as quaisquer eventualidades em relação a execução do projeto.

7.2. Fica o PATROCINADOR obrigado a:

7.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que o PATROCINADO desempenhe o projeto dentro dos prazos previstos.

7.2.2. Efetuar o repasse, conforme disposto neste Termo.

7.2.3. Designar comissão para acompanhar e monitorar a execução do projeto.

7.2.4. Comunicar ao PATROCINADO, por escrito, as irregularidades relativas à execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DE DIREITOS

8.1. Para o fim de cumprimento das obrigações relacionadas na cláusula quinta, o CAU/BR autoriza o PATROCINADO a utilizar o nome e a marca do CAU/BR nas peças de imagem relacionadas com as contrapartidas.

8.2. O CAU/BR reserva-se do direito de divulgar o apoio ou patrocínio concedido e de utilizar, quando julgar oportuno, imagens e produtos dos projetos em suas ações e peças de comunicação institucional, bem como em seu portal na internet, sem qualquer ônus adicional.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

9.1. A fiscalização será exercida pelo(s) Gestor(es) da parceria, designado (s) pelo CAU/BR, incumbido de acompanhar a execução da parceria, adotar as providências cabíveis caso detectado a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, e emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e de avaliação.

9.2. Caberá à Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo PATROCINADOR, o monitoramento da parceria, a proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

9.3. O PATROCINADO reconhece o direito de o CAU/BR fiscalizar, através de seus prepostos e a qualquer tempo, a execução do projeto ora patrocinado, para o qual autoriza, neste ato, a fiscalização local e o acesso a documentos necessários ao cumprimento desta finalidade.

9.4. O PATROCINADO e o PATROCINADOR permitem o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas da União, aos documentos



e às informações relacionadas a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto patrocinado (Art. 42, inciso XV da Lei 13.019/14).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APRESENTAÇÃO DE RESULTADOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. As prestações de contas institucional e financeira, parciais e finais, incumbirão ao PATROCINADO e deverão obedecer ao disposto na Orientação e Formulário para Prestação de Contas, Anexos VI e VII do edital.

10.2. As prestações de contas institucional e financeira, parciais e finais, compreenderão:

- I - Identificação do Patrocinado e dados do projeto;
- II - Relatório detalhado de comprovação da execução do projeto;
- III - Comprovação do cumprimento das contrapartidas;
- IV - Relatório financeiro analítico.

10.3. No caso da apresentação de cópia no lugar dos originais da documentação de prestação de contas, as cópias deverão ser autenticadas. Mediante solicitação da Patrocinada, considerando o custo elevado das autenticações, é possível se apor carimbo de “confere com o original” nas cópias da documentação comprobatória.

10.4. **A prestação de contas final deverá ser apresentada em até 90 (noventa) dias após término da vigência deste Termo.**

10.5. Se decorrido o prazo referido no item 10.4 desta cláusula e o PATROCINADO não tenha apresentado a prestação de contas, não havendo a devida justificativa ou caso a mesma seja indeferida pelo PATROCINADOR, será julgada por irregular a aplicação dos valores alocados pelo CAU/BR, tornando-se exigível a devolução dos recursos, acrescidos de correção calculada com base na variação da Taxa SELIC.

10.6. As contas serão analisadas pelo Gestor do Patrocínio em até 90 (noventa dias), contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

10.7. Após recebida a prestação de contas e constatada irregularidade ou omissão, o Patrocinador fará diligência (s) e será concedido prazo de 45 dias para o Patrocinado sanar a irregularidade ou cumprir a diligências.

10.7.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, dentro do prazo que o Patrocinador possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

10.8. Entregue a prestação de contas e constatada a falta de comprovação de qualquer item estabelecido como contrapartida ou a alocação de contrapartida em montante aquém do estabelecido no Plano de Trabalho/Termo de Fomento, implicará em redução proporcional da participação do CAU/BR, ficando o PATROCINADO obrigado a restituir o valor excedente.

10.9. No exame da prestação de contas, e à vista do relatório analítico financeiro referido no item 10.2, subitem IV desta cláusula, o CAU/BR verificará o cumprimento das contrapartidas, inclusive quanto à alocação dos recursos previstos no Plano de Trabalho.

10.9.1. Havendo descumprimento, por parte PATROCINADO, quanto à alocação dos recursos previstos na cláusula quarta, item 4.1, promover-se-á ao ajuste da participação do CAU/BR de forma a manter a proporcionalidade inicial com os recursos alocados pelo PATROCINADOR, cabendo a este a restituição dos recursos excedentes.

10.10. Nos casos em que deva haver restituição de recursos, o CAU/BR notificará o PATROCINADO para, no prazo de 30 (trinta) dias, proceder a essa restituição mediante depósito na conta corrente a ser indicada, sob pena de ser instaurada a tomada de contas especial e de serem os recursos a restituir cobrados administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Constituem motivos para rescisão do presente Termo de Fomento:



- a) o descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste instrumento;
- b) o cancelamento do projeto ou sua inexecução sob quaisquer justificativas;
- c) o desvio dos valores para outra finalidade que não seja a execução do projeto previsto neste Termo de Fomento;
- d) a não aprovação da(s) alteração(ões) feitas no projeto inicial.

11.2. Havendo a rescisão do Termo de Fomento pelos motivos elencados nesta cláusula, o PATROCINADO se obriga a restituir os recursos alocados pelo CAU/BR, devendo fazê-lo no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da rescisão, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

11.2.1. A restituição dos recursos nas situações de que trata o item 11.2 desta cláusula será sempre acrescida de atualização monetária calculada de acordo com a variação da Taxa SELIC.

11.2.2. No caso de rescisão prevista na alínea “c” do item 11.1, a restituição será acrescida de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado.

11.2.3. Nos casos em que o CAU/BR tiver que recorrer aos meios judiciais ou extrajudiciais para reaver os valores alocados, o PATROCINADO arcará com as custas e honorários advocatícios despendidos na cobrança.

11.3. É facultado ao PATROCINADO a rescisão deste Termo, desde que o PATROCINADOR seja comunicado no mínimo 65 (sessenta e cinco) dias antes do evento, bem como tenha efetuado a devolução total dos recursos depositados pelo PATROCINADOR, com os respectivos rendimentos de aplicação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

12.1. O PATROCINADO assume, com exclusividade, os riscos e as despesas decorrentes do projeto ora patrocinado e a responsabilidade pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

12.1.1. O CAU/BR não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo PATROCINADO com terceiros, bem como por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, cujas responsabilidades caberão exclusivamente ao PATROCINADO.

12.2. O CAU/BR tem prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto patrocinado, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. O CAU/BR poderá autorizar ou propor alteração deste Termo de Fomento, após solicitação fundamentada do PATROCINADO ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto.

13.2. Quando a alteração se tratar de prorrogação da vigência do Termo, deverá ser realizado termo aditivo

13.3. Quando a alteração se tratar de ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho ou remanejamento de recursos sem a alteração do valor global, deverá ser realizado apostilamento.

13.4. As alterações solicitadas pelo PATROCINADO, deverão ser apresentadas com no mínimo 30 (trinta dias) de antecedência, devidamente formalizada e justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS



14.1. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições da Leis N° 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DECLARAÇÃO DO PATROCINADO

15.1. Neste ato o PATROCINADO declara, sob as penas da lei, que possui estrutura física e técnica necessária para a execução do projeto ora patrocinado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Os recursos necessários ao custeio das despesas desta Chamada Pública de Patrocínio 05/2022 correrão à conta do Orçamento de 2022, nas dotações orçamentárias dos Centros de custo: 4.01.01.030 - PROJETO - Programa mais arquitetos (ATHIS), na Conta: 6.2.2.1.1.01.07.02.002 - Convênios, Acordos e Ajuda a Entidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Fomento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

Brasília, 15 de dezembro de 2022.

Nádia Somekh
PATROCINADOR
Presidente do CAU/BR

Ivanete Carpes Ramos
PATROCINADO
Presidente da SINDARQ/MS